



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 869, DE 17 DE AGOSTO DE 1987.

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICI
PAIS, MEDIANTE CONDIÇÕES, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Muni
cipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao dis
posto no artigo 16, inciso X, combinado com os artigos 61 e 63, e
§§, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, desta Prefeitura Municipal, concessão de
direito real de uso, de forma gratuita, dos LOTES Nº 3, 4 e 5 da
QUADRA Nº 19, desta Cidade, com 3.000 metros quadrados, com as
seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, 50 metros, com a
Rua São João; ao SUL, 50 metros, com o Lote nº 2 da mesma Quadra;
ao LESTE, 60 metros, com a Rua Santa Rosa e, ao OESTE, 60 metros,
com área do mesmo Lote.

Art.2º - A concessão de direito real
de uso de que trata esta Lei destina-se à instalação da sede so-
cial da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, que providenciará
o que for necessário para fiel cumprimento de suas finalidades.

Art.3º - A concessão de direito real
de uso será por tempo indeterminado e é condicionada à efetiva
instalação e funcionamento da Associação dos Servidores Muni-
pais.

§ 1º - A presente concessão poderá ser
revogada a qualquer tempo pelo Município, através de simples no-
tificação, se a Associação dos Servidores Municipais cessar suas
atividades ou desvirtuar as finalidades estatutárias.

§ 2º - No caso de revogação da conces
são, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias e
xistentes, sem que caiba à Associação dos Servidores Municipais
qualquer indenização, e o Município destinará o patrimônio a ou-
tra entidade de fins iguais ou semelhantes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

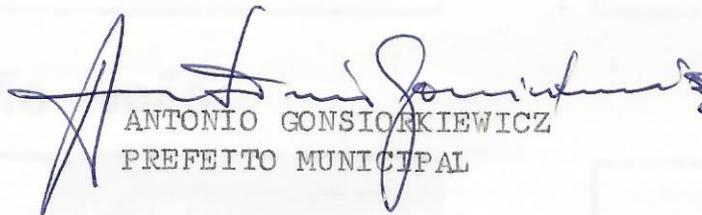
.....

2.

Art.4º - Pelo caráter da Associação dos Servidores Municipais, fica dispensada a concorrência pública na concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES, 17 de agosto de 1987.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

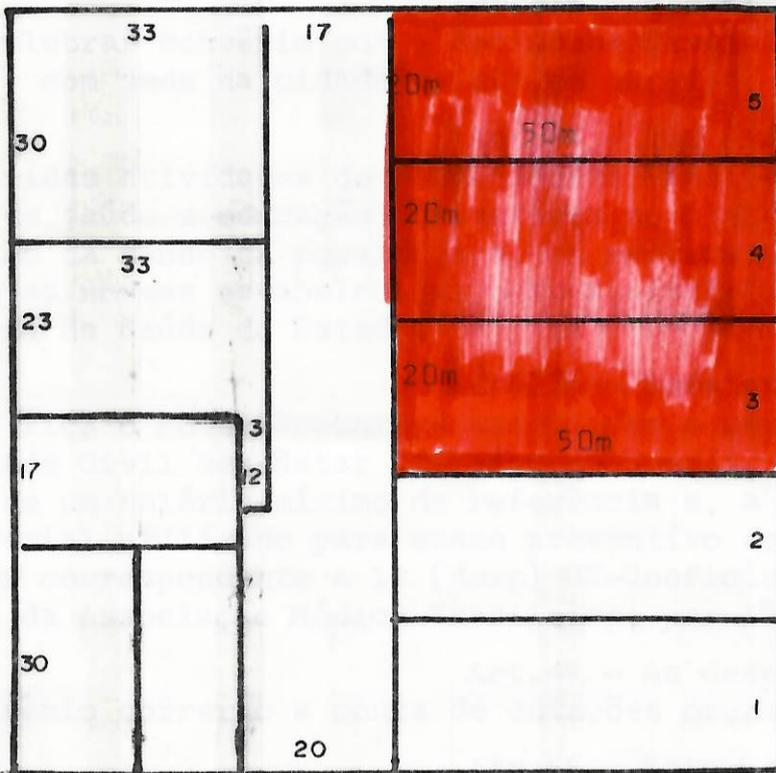
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FRACIONAMENTO

QUADRA Nº 19

RUA SÃO JOÃO



RUA SANTA ROSA



AV. SÃO MIGUEL

Lotes 3, 4 e 5 20X50m cada um
Área Total: 3.000m²

Engenharia Civil

Isolanda Schöffel

AV. INHACORÁ